Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/19

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0023/2019**

Autor: **Prefeita Municipal, Sra. ALMIRA RIBAS GARMS**

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar n° 183/2015.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reuniu seus membros nesta data para conhecer os argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0013/19, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de novembro de 2019.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Presidente

MARCIO JOSÉ BARBOSA
Vice-Presidente e Relator

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Secretário

CM Paraguacu Paulista
Protocolo Data/Hora
28-484 19/11/2019 15:07:04
Responsável:

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0023/2019**

Autor: **Prefeita Municipal, Sra. ALMIRA RIBAS GARMS**

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar n° 183/2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa tornar obrigatória a fixação de cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas localizados no município de Paraguaçu Paulista.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador/Autor a síndrome do alcoolismo fetal (SAF) é o conjunto de sinais e sintomas apresentados pelo feto em decorrência à ingestão de álcool pela mãe durante a gravidez.

Entre os sintomas encontram-se o deficit de crescimento, alterações em características faciais e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Atualmente é considerada a maior causa de deficit intelectual prevenível no mundo.

O nível mínimo de etanol (álcool) que resulta em síndrome do alcoolismo fetal ainda não foi estabelecido. O grau de acometimento dos bebês depende não só do quanto a mãe ingeriu, mas também do período da gestação em que houve este consumo.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 023-2019, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de novembro de 2019.

MARCIO JOSÉ BARBOSA
Relator